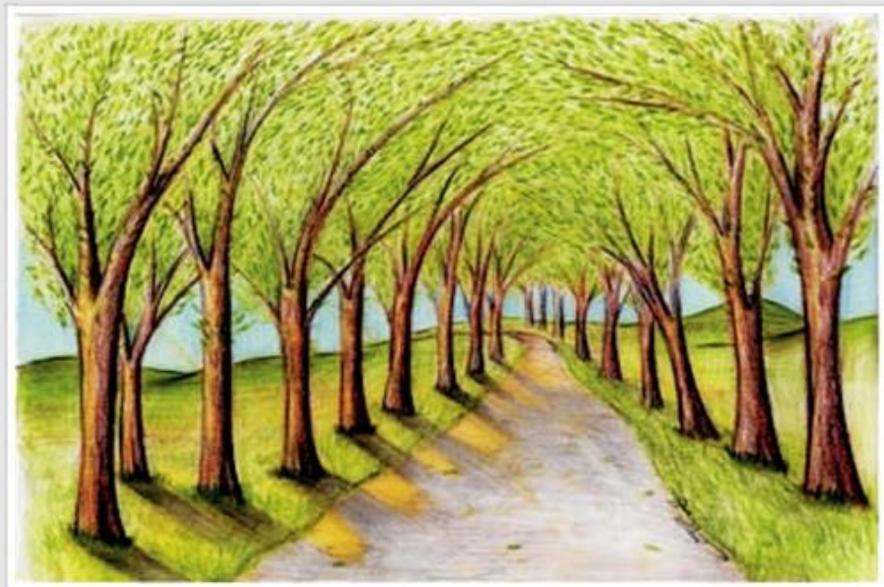


Maria da Conceição e suas dúvidas sobre a Readaptação Funcional



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Em alguma etapa da nossa vida pessoal e/ou profissional dificuldades podem aparecer...



ASSIM COMEÇA A NOSSA REFLEXÃO...

Maria da Conceição, funcionária pública municipal, apresenta problemas de saúde que vêm dificultando a realização das suas atividades no seu ambiente de trabalho e na sua vida pessoal.

A servidora vem percebendo limitações que estão comprometendo suas atividades diárias, tendo que recorrer ao médico assistencialista para iniciar tratamento.

Após avaliação do médico, a servidora é encaminhada à Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS com relatório médico recente para avaliação médico-pericial que, conforme um protocolo pré-estabelecido, irá ou não conceder licença médica.

A servidora manteve-se em licença médica, apresentando relativa melhora do seu quadro clínico, porém, sem condições de realizar as atribuições do cargo que exerce na Prefeitura Municipal de São Paulo. Diante desta realidade, foi detectada a necessidade de encaminhamento para a Seção de Readaptação Funcional da COGESS.

Maria da Conceição vem se sentindo inútil, insegura e com dificuldade em lidar com suas limitações. Está com medo de ser discriminada por seus colegas de trabalho e chefia.

Ela passou em avaliação pericial com o médico especialista ou na Readaptação Funcional da COGESS, na qual foi concedido o laudo que descreve suas limitações. Em seguida, foi encaminhada pelo perito ao **Núcleo de Orientação e Apoio Profissional – NOAP**.

NOAP - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL

O NOAP é formado por equipe multidisciplinar composta por Médico do Trabalho, Assistentes Sociais, Enfermeira e Fisioterapeuta, Auxiliar de Enfermagem e Agente de Apoio.

Chegando ao NOAP, o servidor é acolhido pela equipe e convidado a participar do **Grupo de Informação aos Readaptados - GIR**, que tem como objetivo, em um único encontro, orientar e esclarecer dúvidas relativas à readaptação funcional e seu retorno ao trabalho.



Ao participar deste Grupo, Maria da Conceição descobriu que existe o Decreto nº 58.225, de 09/06/2018, que ampara legalmente a readaptação funcional.

Maria da Conceição foi informada pelo Grupo que deve, juntamente com sua chefia, discutir sobre as novas atividades que passará a desempenhar enquanto readaptada, sendo de competência da chefia definí-las.

Também foi informada sobre a função do Interlocutor no acompanhamento desse processo.

O Interlocutor é designado pelas secretarias, subprefeituras e autarquias (01 titular e 01 suplente).

Atribuições do Interlocutor:

- Acompanhar o cumprimento do laudo de Readaptação Funcional
- Intermediar nas dificuldades de relacionamento entre servidor readaptado e chefia
- Orientar sobre as questões administrativas
- Enviar o processo de readaptação funcional para a COGESS em tempo hábil, para fins de cessação, complementação do laudo, solicitação de Cota de Acessibilidade e nova avaliação pericial, quando necessária.



No GIR, Maria da Conceição foi orientada que, caso ainda persistam algumas dúvidas após seu retorno ao trabalho, poderá saná-las com sua chefia imediata. Persistindo as dúvidas, ela deverá procurar o Interlocutor para mais esclarecimentos.

O NOAP está disponível para esclarecer as questões que ainda persistirem, estando aberto para o atendimento ao Interlocutor, à chefia e ao próprio servidor.

DÚVIDAS FREQUENTES

1. Qual é o papel do NOAP na Readaptação Funcional?

- Acolher e orientar o servidor
- Realizar o Grupo de Informação aos Readaptados - GIR
- Capacitar os Interlocutores
- Realizar a Compatibilidade de Tarefas
- Orientar os gestores nas questões relativas à Readaptação Funcional

2. O servidor, quando readaptado, é transferido de unidade?

Não. Porém, o servidor poderá solicitar transferência de unidade a qualquer momento, dependendo das normas de cada secretaria.

3. O que é Cota de Acessibilidade

A cota de acessibilidade é recomendada pelo perito da Seção de Readaptação Funcional da COGESS, para que os servidores trabalhem em local de melhor acesso à sua residência, devido ao seu problema de saúde.

Atualmente, deverá constar nos teores do laudo quando recomendada.

4. A cota de acessibilidade poderá ser solicitada pelo servidor?

Sim, a qualquer momento, desde que o pedido venha acompanhado de subsídios médicos.

5. O servidor readaptado está a um passo para a aposentadoria por invalidez?

Não. Caso ocorra piora no quadro de saúde do servidor, o médico especialista ou o perito da Seção de Readaptação Funcional poderá encaminhá-lo para avaliação da Junta de Aposentadoria por Invalidez da COGESS.

6. O servidor readaptado que possui laudo permanente pode solicitar revisão de laudo?

Sim, poderá solicitar revisão do seu laudo a qualquer momento, desde que acompanhada de subsídios médicos.

7. O servidor readaptado que possui laudo provisório pode ter um laudo permanente?

Sim.

8. O servidor readaptado por Acidente do Trabalho (AT) retorna ao trabalho após o término da sua licença?

O servidor readaptado por Acidente do Trabalho deve retornar ao trabalho somente após a concessão da alta médica pelo perito (art. 160 da Lei nº 8989/79).

9. O servidor readaptado pode ocupar cargo de chefia?

Sim, desde que não sejam desrespeitados os teores do laudo.

10. O servidor readaptado deverá continuar realizando tratamento médico?

Sim, o laudo de Readaptação Funcional tem por finalidade evitar o agravamento da doença. Portanto, a manutenção do tratamento é imprescindível.

11. O servidor readaptado pode prestar outro concurso?

Sim, o servidor readaptado pode prestar concurso público, desde que tenha condições para desempenhar as atribuições do cargo pretendido.

12. O servidor readaptado pode recorrer à licença médica?

Sim, desde que haja um agravo de seu quadro de saúde ou tenha surgido outra patologia, sempre munido de subsídios médicos complementares.

13. O servidor readaptado pode ter a carga horária diminuída?

Não. A Readaptação Funcional não implica na redução da carga horária.

14. Existe um período para o servidor permanecer readaptado?

A Readaptação Funcional (RF) ou Restrição de Função poderá ser concedida em caráter temporário - 03 (três) meses, 06 (seis) meses, 01 (hum) ano, 02 (dois) anos ou permanente. O laudo temporário cessa, automaticamente, após o decurso do prazo indicado no laudo de Readaptação Funcional.

15. Qual o procedimento se o servidor readaptado apresentar outro problema de saúde?

O servidor poderá solicitar a complementação do laudo, desde que surja uma nova patologia que o incapacite para as suas atividades na função de readaptado. Para isto, deve providenciar o relatório médico atualizado e entregá-lo ao seu Interlocutor, que o encaminhará à Seção de Readaptação Funcional da COGESS.

16. O servidor poderá cessar o seu laudo de readaptação?

Sim, desde que munido de relatório médico atualizado que justifique a capacidade para exercer as suas atividades originais. Para isto, deve procurar seu Interlocutor, que fará o encaminhamento do pedido à Seção de Readaptação Funcional da COGESS para avaliação médico-pericial.

17. A quem deverá recorrer o servidor quando tiver dúvidas administrativas ou funcionais e necessitar de esclarecimentos relativos ao seu processo de Readaptação Funcional?

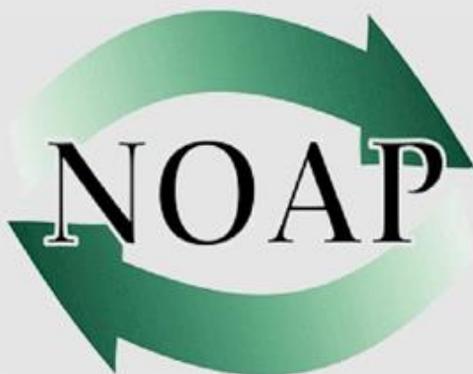
Deverá procurar o seu Interlocutor.

**Para mais informações, consulte o portal da
Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS**

www.prefeitura.sp.gov.br/saudedoservidor

“É praticamente uma lei na vida que, quando uma porta se fecha para nós, outra se abre. A dificuldade está em que, frequentemente, ficamos olhando com tanto pesar a porta fechada, que não vemos aquela que se abriu”.

Andrew Carnegie



NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL - NOAP

Realização



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor

Núcleo de Orientação e Apoio Profissional - NOAP